



DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)

 **Atena**
Editora
Ano 2021



DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)

 **Atena**
Editora
Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremonesi

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abraão Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andreza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Vanessa Mottin de Oliveira Batista
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizadores: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: justiça, políticas públicas e as relações entre estado e sociedade 2 / Organizadores Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5706-714-7
DOI 10.22533/at.ed.147210801

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de (Organizadora). III. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: JUSTIÇA, POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES ENTRE ESTADO E SOCIEDADE 2**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica inclusiva que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente diverso e de/para todos.

Temos, nesse segundo volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos de constitucionalismo, democracia e análise econômica; processo e direito civil; direito do trabalho; direito ambiental; além de envelhecimento e políticas públicas de cotas.

Estudos de constitucionalismo, democracia e análise econômica traz reflexões relevantes sobre igualdade, recall, democracia participativa, (in)constitucionalidade da taxa referencial para corrigir o FGTS, além de ótica sobre a bolsa de valores brasileira.

Em estudos de processo e direito civil são verificadas contribuições que versam sobre prequestionamento no recurso especial, testamento vital, função social da posse, negócio jurídico e uso de áreas urbanas.

Estudos em direito do trabalho aborda a principiologia constitucional, jornada de trabalho para profissionais da saúde, trabalho escravo ilegal, escravização.

Em estudos de direito ambiental há análises sobre responsabilidade civil ambiental, fiscalizações e Brumadinho.

Por fim, em estudos sobre envelhecimento e políticas públicas de cotas, temos contribuição sobre o desafio da inserção do idoso em sociedade como meio de garantia de um envelhecimento com qualidade, além da exposição realizada sobre escravização no Brasil, condição atual do negro e a relevância da política de cotas para mudança de perspectivas.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O MODO DE SER E ESTAR NO COMPROMISSO COM O PROPÓSITO DA IGUALDADE

Vanessa Steigleder Neubauer

Ieda Márcia Donati Linck

Angelita Woltmann

Marcelo Cacinotti Costa

Rafael Vieira de Mello Lopes

Ângela Simone Keitel

DOI 10.22533/at.ed.1472108011

CAPÍTULO 2..... 12

O *RECALL* COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Júlia Silvério Azevedo

Sônia Boczar

DOI 10.22533/at.ed.1472108012

CAPÍTULO 3..... 24

A TAXA REFERENCIAL COMO ÍNDICE PARA CORREÇÃO MONETÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – ANÁLISE DE SUA CONSTITUCIONALIDADE OU DEBATES SOBRE SUA INCONSTITUCIONALIDADE

Leonardo Medeiros Braghetto

Edmundo Emerson de Medeiros

DOI 10.22533/at.ed.1472108013

CAPÍTULO 4..... 37

UMA ANÁLISE JURÍDICO-ECONÔMICA DA BOLSA DE VALORES BRASILEIRA E SEUS INVESTIDORES

Anna Elise Fernandes Carvalho

DOI 10.22533/at.ed.1472108014

CAPÍTULO 5..... 44

O PREQUESTIONAMENTO COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL

Amanda Nadal Laroca Santos

Paola Damo Comel Gormanns

DOI 10.22533/at.ed.1472108015

CAPÍTULO 6..... 51

ORTOTANÁSIA OU DISTANÁSIA POR TESTAMENTO VITAL A PACIENTES ONCOLÓGICOS: MORTE E VIDA DIGNAS

Vivianne Romanholo Barbosa de Castro Rosado

Rafael Spinola Castro

DOI 10.22533/at.ed.1472108016

CAPÍTULO 7	60
A TERRA SOB A PERSPECTIVA DA FUNÇÃO SOCIAL DA POSSE	
Marta Botti Capellari	
Fabiane Grando	
Juliana Midori Morotti	
DOI 10.22533/at.ed.1472108017	
CAPÍTULO 8	67
(IM) POSSIBILIDADE DO CONSUMIDOR REALIZAR NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL ATÍPICO	
Fabio Alexandre Santos Lima	
Luciney Sebastião da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.1472108018	
CAPÍTULO 9	71
USO DE ÁREAS URBANAS, REGULAMENTOS E IMPACTOS SOCIAIS: UM ESTUDO DE CASO NA CIDADE DE ILHÉUS, BAHIA	
Saulo Sálvio Pacheco Guimarães	
Georgia Cristina Neves Couto	
Jorge Henrique Sales	
DOI 10.22533/at.ed.1472108019	
CAPÍTULO 10	83
PROTEÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO DO TRABALHO	
Kelen Cristina Oliveira Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.14721080110	
CAPÍTULO 11	102
A MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO	
Julia Picinato Medeiros de Araújo Rocha	
Ana Paula Perpétua Ribeiro	
Cinthia Carla Barroso Thomazini	
DOI 10.22533/at.ed.14721080111	
CAPÍTULO 12	110
MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE RIO BRANCO - ACRE	
Danilo Scramin Alves	
Eduarda Figueiredo Machado	
DOI 10.22533/at.ed.14721080112	
CAPÍTULO 13	123
JORNADA DE TRABALHO 12 POR 36: A LEGISLAÇÃO ATUAL APLICADA A TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE, REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO	
Alexandre Montagna Rossini	
Maria Eduarda Henrique Vieira	
DOI 10.22533/at.ed.14721080113	

CAPÍTULO 14.....	133
JUDICIÁRIO E TRABALHO ESCRAVO ILEGAL NO BRASIL: DA LEI FEIJÓ AO ART. 149 DO CÓDIGO PENAL	
Daniela Valle da Rocha Muller	
DOI 10.22533/at.ed.14721080114	
CAPÍTULO 15.....	148
A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMO POLUIDOR INDIRETO	
Marília Coletti Scarafiz	
Daniela Braga Paiano	
DOI 10.22533/at.ed.14721080115	
CAPÍTULO 16.....	161
PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL: ANÁLISE DAS FISCALIZAÇÕES AMBIENTAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA NO PERÍODO DE 2014 ATÉ 2019	
Arthur Bartolomeu Lima Alves	
Alisson Barbalho Marangôni Correia	
DOI 10.22533/at.ed.14721080116	
CAPÍTULO 17.....	181
BRUMADINHO: O QUE O DIREITO NÃO APRENDEU	
Katia Ragnini Scherer	
Sabrina Lehnen Stoll	
DOI 10.22533/at.ed.14721080117	
CAPÍTULO 18.....	193
O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO NO BRASIL E SUA APLICABILIDADE	
Jozadake Petry Fausto Vitorino	
DOI 10.22533/at.ed.14721080118	
CAPÍTULO 19.....	209
GENEALOGIA DA ESCRAVIZAÇÃO NO BRASIL E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA CONDIÇÃO ATUAL DO NEGRO COMO FUNDAMENTO NA POLÍTICA PÚBLICA DAS COTAS RACIAIS	
Vanessa Cristina Ramos Fonsêca da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.14721080119	
SOBRE OS ORGANIZADORES	215
ÍNDICE REMISSIVO.....	216

CAPÍTULO 2

O *RECALL* COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Data de aceite: 04/01/2021

Data de submissão: 08/12/2020

Júlia Silvério Azevedo

Universidade José do Rosário Vellano
UNIFENAS
Alfenas-MG
<http://lattes.cnpq.br/8144031558763979>

Sônia Boczar

Universidade José do Rosário Vellano
UNIFENAS
Alfenas-MG
<http://lattes.cnpq.br/0949823317471970>

RESUMO: Esta pesquisa constitui-se do estudo do *Recall*, um mecanismo de participação que visa dar uma maior capacidade de decisão ao povo, mesmo após as eleições, de decidir sobre quem lhe representa e, assim, destituir representantes políticos que não arcam com as suas responsabilidades ou que simplesmente não cumprem com os compromissos assumidos com os cidadãos. Foi realizada revisão de literatura construída a partir da análise de artigos, livros, leis, emendas constitucionais e argumentos de autoridade, com predominância do método dedutivo da pesquisa científica. Concluiu-se que o ideal democrático seria que o povo tivesse de forma concreta o poder em suas mãos, exercendo sua vontade através do *recall*, em substituição ao *impeachment*, por ser aquele um processo mais rápido e menos traumático e, portanto, mais eficiente.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia; Participação Popular; *Impeachment*; *Recall*.

RECALL AS INSTRUMENT OF PARTICIPATORY DEMOCRACY

ABSTRACT: This research studies Recall, a participation mechanism that aims to give people greater decision-making capacity, even after the elections, to decide who represents them and, thus, remove political representatives who do not bear their responsibilities or who do not comply with the commitments made to citizens. Literature review was carried out based on the analysis of articles, books, laws, constitutional amendments and arguments of authority, using the deductive method of scientific research. It was concluded that the democratic ideal would be for the people to concretely have power in their hands, exercising their will for recall use, replacing impeachment, as this is a faster and less traumatic process and, therefore, more efficient.

KEYWORDS: Democracy; Popular participation; Impeachment; Recall.

1 | INTRODUÇÃO

Conforme o parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal de 1988 (CF/88): “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. A soberania popular, segundo o art. 14 da CF/88, não somente será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, mas também por meio de

plebiscito, referendo e iniciativa popular. Porém, tais institutos raramente são usados pela população, pelo desconhecimento e pelas dificuldades de sua aplicação.

Esta pesquisa constitui-se do estudo do *recall*, um mecanismo de participação que visa dar uma maior capacidade de decisão ao povo, mesmo após as eleições, de decidir sobre quem lhe representa e, assim, destituir representantes políticos que não arcam com as suas responsabilidades ou que simplesmente não cumprem com os compromissos assumidos com os cidadãos.

Nesse sentido, os tipos de democracia, os instrumentos de participação popular do Brasil, o processo de revogação de mandato já existente em nosso país, o *impeachment*, e o advento do instituto do *recall* são temas relevantes que serão tratados neste trabalho.

Além disso, há abordagem de Direito Comparado, analisando-se as formas de aplicação do *recall* em outros países, como os Estados Unidos e a Suíça, e a análise das propostas de emendas constitucionais em tramitação no Congresso para a implementação do mecanismo no Brasil.

Foi realizada revisão de literatura construída a partir da análise de artigos, livros, leis, emendas constitucionais e argumentos de autoridade, com predominância do método dedutivo da pesquisa científica.

2 | DEMOCRACIA

O conceito de democracia adquiriu diversos significados ao longo do tempo por meio da busca das populações por direitos civis, políticos e sociais. “Por não ser um valor-fim, mas meio e instrumento de realização de valores indispensáveis de convivência social, a democracia se enriqueceu com passar do tempo e das lutas sociais” (SILVA, 2007, p. 40).

Inúmeras críticas são destinadas ao sistema democrático e seus fundamentos já sofreram consideráveis distorções, porém a Democracia ainda é amplamente utilizada nas civilizações atuais. Anota Bonavides (2019, p. 345): “Mas a democracia, que não é mais que um nome também debaixo dos abusos que a infamaram, nem por isso deixou de ser a potente força condutora dos destinos da sociedade contemporânea, não importa a significação que se lhe empreste”.

Nesse sentido, os ideais democráticos transgrediram desde a Antiguidade, nas *polis* gregas, com a democracia direta, até a ideia moderna de um Estado Democrático originada no século XVII (BOBBIO, 1995)

Na Idade Média, abandonou-se a democracia, adotando-se o modelo feudal e a monarquia, a qual foi se fortalecendo até chegar ao absolutismo, combatido no final do séc. XVII e ao longo do séc. XVIII, com a disseminação, em toda parte, das ideias iluministas e liberais, quando o ideal democrático retorna ao discurso político, trazendo a concepção moderna de Estado Democrático (BOBBIO, 1995).

Surge, então, o Estado Constitucional, que enquadra o Estado Democrático num sistema normativo fundamental, pois a burguesia queria afirmar seus direitos e assegurar sua permanência no poder, de forma escrita, para dificultar qualquer tentativa de retrocesso por parte dos nobres. (DALLARI, 2015, p. 136)

Ainda assim, pensadores como Rousseau, Nietzsche e Hegel (Cf. BONAVIDES, 2019) defendem que somente o homem grego viveu em plena liberdade e que essa liberdade dita na modernidade é mera sombra da verdadeira.

Há, na atualidade, três formas básicas de democracia: a direta, a indireta (ou representativa) e a semidireta (ou participativa).

A democracia direta é a primeira forma desse sistema de governo, originada da época em que o poder político era exercido através de discussões em praça pública pelos cidadãos nas cidades-estados gregas e o conceito de “cidadão” era restrito a homens livres apoiados sobre esmagadora maioria de mulheres, crianças e escravos (BONAVIDES, 2019).

Pelo exposto, observa-se que o modelo democrático direto é, atualmente, inaplicável na maioria dos Estados pela impossibilidade de consulta aos cidadãos de determinada cidade, estado ou país (FERREIRA FILHO, 2012). Assim, com o crescimento populacional e a ampliação dos direitos políticos aos indivíduos, ganhou espaço nos Estados soberanos a democracia indireta, a qual se caracteriza pela tomada de decisões políticas por representantes do povo (BASTOS, 2010).

Logo, surge o modelo de democracia indireta, em que o povo escolhe seus representantes, eleitos periodicamente, para não só realizar as vontades da população, mas também as medidas necessárias ao governo. Há a figura do mandato político, que é uma “situação jurídico-política com base na qual alguém, designado por via eleitoral, desempenha uma função política na democracia representativa” (SILVA, 2005, p. 138).

Segundo Bonavides (2019), na democracia indireta o poder é do povo, mas o fazem em seu nome os representantes. Diante disso, o autor reconhece que há dificuldades na aplicação desse modelo democrático, pela divergência que muitas vezes se verifica entre a vontade do povo e a dos representantes políticos.

Assim, visando alcançar um novo modelo democrático, houve a junção das ideias da democracia direta e da indireta, ou seja, dos mecanismos de participação popular e da representação, respectivamente, dando origem à democracia semidireta, uma democracia representativa com alguns institutos de participação direta do povo nas funções de governo (SILVA, 2005).

Com a democracia semidireta, a alienação política da vontade popular faz-se apenas parcialmente. O povo não só elege, como legisla, é soberano, e o governo mediante o qual essa soberania se perfaz pertence por igual ao elemento popular nas matérias mais importantes da vida pública (BONAVIDES, 2019). Para Dallari (2015), a externalização da

vontade popular ao uso de mecanismos democráticos é a melhor modalidade da forma de governo presidencialista.

Dentre os instrumentos de democracia participativa estão o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular.

A palavra “referendo”, do latim *referendum*, teve origem na Suíça e refere-se ao instrumento de democracia direta que prevê consulta popular para aprovar ou rejeitar projetos de lei provindos do Congresso Nacional (DALLARI, 2015). O mecanismo está previsto no art. 14, II, da CF/88 e é uma forma de reunião do povo, por eleição, em que há a aprovação de ato administrativo ou legislativo sobre questões relevantes para o país. Bonavides (2019) diz que com o referendo o povo adquire o poder de sancionar as leis, podendo tornar válida uma lei criada pelo Congresso Nacional, que possui a competência exclusiva para autorizar a realização de referendos (Cf. art. 49 CF/88).

Bonavides (2019) entende, porém, que há prós e contras quanto à aplicação desse instituto. Entre as vantagens, a possibilidade de maior participação popular nas questões públicas; quanto às desvantagens, a possibilidade de ocorrer desgaste no debate de assuntos complexos.

Quanto ao plebiscito, aduz Bonavides (2019) que consiste em consulta prévia à opinião popular em que, conforme os resultados, serão tomadas medidas legislativas ficando reservadas dificuldades para sua diferenciação de referendos. O art. 2º da Lei nº 9.709/1998 regulamenta os incisos do art. 14 da CF/88.

Destarte, o plebiscito é uma maneira de consultar a população previamente acerca do teor de lei a ser aprovada. Dessa maneira, torna-se relevante diferenciar plebiscito e referendo. Enquanto o referendo se caracteriza por ser a aprovação ou não de uma lei, o plebiscito busca “pedir um conselho” ao povo antes da formalização de um ato estatal (BONAVIDES, 2019).

A iniciativa popular, por sua vez, é muito usada pela Suíça e pelos Estados da Federação Estadunidense. É faculdade atribuída a um número determinado de eleitores de iniciar o processo para a produção de uma lei ou emenda constitucional, mediante apresentação de um projeto redigido de forma articulada e detalhada ou que contenha os seus princípios básicos (BOCZAR, 1994).

No Brasil, o mecanismo está previsto no artigo 13 da Lei n. 9.709/1998. Para ser realizado o processo de iniciativa popular, necessita-se a assinatura de 0,3% dos eleitores em, no mínimo, 5 Estados da Federação, totalizando 1% do eleitorado nacional (§ 2º, art. 61, CF/88).

3 | O PROCESSO DE IMPEACHMENT

Quando o Presidente da República realiza um ato que desrespeita a Constituição Federal, é submetido a processo e julgamento, visando à sua destituição. Trata-se do

impeachment: “o processo mediante o qual se promove a apuração e o julgamento dos crimes de responsabilidade” (BARROSO, 1998, p. 162).

O *impeachment* originou-se na Inglaterra na Idade Média quando, no ano de 1376, Lord Latimer sofreu o processo no Parlamento Inglês. Mais tarde, o impedimento recebeu adesão de outros países, como os Estados Unidos, que destituiu o presidente Richard Nixon na década de 1970 (FERREIRA FILHO, 2012).

Na sua origem, o *impeachment* consistia num processo criminal, perante o Parlamento, pelo qual uma autoridade era destituída do cargo e sofria a condenação a uma pena corporal. Todavia, por assegurar defesa ao acusado, foi posto de lado, quando, no séc. XVII, o Parlamento preferiu meios mais expeditos, como a lei condenatória, o *bill of attainder*, para derrubar e castigar as autoridades que se lhe antepunham (FERREIRA FILHO, 2012).

No Brasil, a Constituição Imperial de 1824 adotou o *impeachment* em seu art. 133, mas o processo era restrito apenas ao Ministro, pois o imperador era autoridade inviolável e sagrada, não se sujeitando a responsabilidade alguma. O instituto tal como é hoje somente criou raízes na Constituição da República de 1891, inspirada no modelo estadunidense, que deu ao Congresso a competência para realizar o *impeachment* e considerou este como um processo que tutela a coisa pública (FERREIRA FILHO, 2012).

Atualmente, a denúncia do crime de responsabilidade é admitida pela Câmara e apreciada pelo Senado, conforme o art. 86 da CF/88. Os crimes de responsabilidade têm natureza político-administrativa, pelo que o *impeachment* é julgado pelo Poder Legislativo Federal. A palavra *impeachment* significa, na tradução literal, “impedimento” e não tem por objeto punições privativas da liberdade ou de bens, mas sim impedir que o condenado continue no governo, sendo duas as penalidades: a perda do cargo/função e a inabilitação para o exercício de qualquer função pública, eletiva ou não (FERREIRA FILHO, 2012).

No momento em que a ação é considerada procedente pelo Senado Federal, além do art. 85 da CF/88, o *impeachment* tem seu processo regulado pela Lei n. 1.079/1950, não havendo mais nenhuma lei que disponha sobre esse instituto (FERREIRA FILHO, 2012).

Na opinião de Pinto (1993), pioneiro no estudo sobre *impeachment* no Brasil, tal instituto é incapaz de solucionar as crises institucionais, paradoxalmente, contribui para o agravamento delas, pois que, pela sua rigidez, não funciona a tempo, chega a pôr em risco as instituições e não raras vezes elas se estilhaçam.

Inegável é, contudo, que o processo de *impeachment* no Brasil já produziu resultados. Primeiro a destituição do presidente Fernando Collor, em 1992, condenado pelo Senado Federal com o voto favorável de 76 membros da Casa; valendo salientar que o procedimento durou extenso período de tempo e causou um grande desequilíbrio no país (PINTO, 1993). Em 2016 foi utilizado para Dilma Rousseff, após denúncia autorizada pela Câmara dos Deputados sob a acusação principal de que ela teria realizado “pedaladas fiscais” - manobra contábil a fim de promover a falsa ideia de que as contas públicas estão

equilibradas -, com 61 votos a favor, o Senado decidiu pela destituição de Dilma Rousseff, em processo que durou nove meses (VILLAVERDE; FERNANDES, 2016).

Diferentemente do processo de *impeachment* contra Collor, o aberto contra Dilma criou divergências políticas, sociais e jurídicas, quando muitos acusaram o processo de golpe contra a Constituição Federal, colocando em xeque sua legitimidade. No entender de Holmes (2016), a verdade é que a crise política brasileira é uma crise constitucional, pela qual se deve entender um abalo nas estruturas e regras que regulam o exercício do poder político e econômico dos atores sociais. As estruturas constitucionais determinariam, assim, os pesos relativos dos atores políticos com mais poder, nos processos eleitorais, administrativos e jurídicos, assim como os procedimentos por meio dos quais os “donos do poder” podem adquirir ou perder poder de decisão com impacto coletivo.

41 **RECALL**

No conceito jurídico-político, o *recall* é uma instituição que tem aplicação em duas hipóteses: ou para revogar a eleição de um legislador ou funcionário eletivo, ou para reformar decisão judicial sobre constitucionalidade da lei (DALLARI, 2015). Portanto, não só parlamentares podem sofrer o processo, mas também, por exemplo, membros do Judiciário e do Executivo.

O *recall* tem sido largamente aplicado nos Estados ianques para membros dos três Poderes. Um certo número de eleitores, 20% a 25% do total, pode pedir que o cidadão seja submetido a *recall*. O *recalled* pode apresentar-se à reeleição e imprimir na cédula de voto em sua defesa. Se for reeleito, correm por conta dos peticionários do *recall* as despesas feitas com a eleição, para o que previamente eles são obrigados a prestar caução (AZAMBUJA, 2003).

A forma primitiva do *recall* apareceu no período colonial, dentro desse contexto, de forma não-uniforme, permitindo ocasionalmente a revogação do mandato dos representantes, possivelmente inspirada nas participações políticas das sociedades antigas e no mandato imperativo medieval (ÁVILA, 2009). Reis (2006) esclarece que a primeira legislação que previu um mecanismo que se assemelhava ao *recall* foram os Artigos da Confederação, de 1781, em que ocorreu a destituição dos delegados do Congresso.

O *recall* se desenvolveu no final do séc. XIX e início do séc. XX. A Comuna de Paris (1871), *Abberufungsrecht* (1848) e a Carta de Los Angeles (1903) foram expressões do instituto democrático que, ao longo do tempo, adquiriu novas formas e está presente em países sul-americanos, nos cantões suíços, em províncias canadenses e em muitos estados dos Estados Unidos da América.

Para Ávila (2009, p. 58) “a participação dos indivíduos nas decisões de governo em nível local é uma tradição norte-americana. No período colonial existiam as Assembleias eleitas pela população que decidiam sobre orçamento e leis”. A atuação do movimento

progressista americano juntamente com apoio político, no séc. XX, fez com que o método de revogação de mandato fosse amplamente discutido nos Estados Unidos (BOCZAR, 1994). Dessa forma, o *recall* adquiriu novos aspectos e tinha entre seus principais objetivos conservar a relação entre o governo e o povo, fortalecendo a democracia.

O cenário corrupto da época, fruto da má conduta de autoridades públicas, provocou o surgimento de propostas de emendas constitucionais a fim de adotar o *recall* para revogar mandatos de funcionários públicos e decisões judiciais, colocando em pauta a admissão desse instituto nos Estados Unidos no Poder Judiciário (BONAVIDES, 2019).

Na Suíça, a destituição de mandato surgiu por iniciativa de seu próprio povo por meio dos costumes. Antes mesmo de o mecanismo integrar a legislação do país, os cidadãos suíços podiam solicitar votação a fim de destituir um parlamentar ou membro de um conselho (ÁVILA, 2009).

Nesse país havia um mecanismo para isolar as autoridades de cada uma das unidades da Confederação antes do término dos seus mandatos, que permitia a um número determinado de cidadãos requerer uma votação especial para destituir um parlamentar ou membro de conselho. Tal dispositivo passou a integrar a legislação suíça a partir de 1850, embora já fizesse parte dos costumes do povo muito antes dessa data (ÁVILA, 2009).

O *recall* suíço provoca a destituição coletiva de mandatos. Diferentemente dos Estados Unidos da América, em que a revogação do mandato é individual, nos cantões suíços o mecanismo é utilizado a um conjunto de indivíduos, podendo destituir uma Assembleia, a *Abberufungsrecht*, que traduzido do alemão significa literalmente “direito de revogação” (MARTINS, 2017). O pedido de revogação é feito por cidadãos que desejam a mudança dos membros da Assembleia Legislativa. Logo, é realizada uma votação popular e, caso a maioria população atenda à demanda, a assembleia é destituída e convocam-se novas eleições.

Atualmente, não há previsão no Brasil da destituição de mandatos pelo *recall*, apesar de tramitarem propostas no Congresso Nacional. Porém, o mecanismo não é totalmente estranho em nossas legislações, pois, apesar de nunca ter sido aplicado em uma Constituição Federal, teve previsão em algumas constituições estaduais, no final do séc. XIX (CALIMAN, 2005).

Durante o Império e a República Velha, Santa Catarina (1892 e 1895), Goiás (1891), São Paulo e Rio Grande do Sul (1891) tiveram o *recall* em seus ordenamentos jurídicos. Apesar das leis, não há registros da aplicação do *recall* nesses estados, sobretudo pela complexidade da recolha de assinaturas e pela prática do coronelismo, própria desse período (CALIMAN, 2005).

No âmbito federal, destaca-se que, em 1987, o deputado Lysâneas Maciel sugeriu fosse adicionado na CF/88 o “voto destituínte”. O instituto se assemelhava ao *recall*, mas não poderia ser tratado como tal. O voto constituinte não foi aplicado na Constituição da República de 1988, permanecendo, assim, somente no *cogitacio* daqueles que estavam

presentes na Sessão da Câmara da época em que ocorreu a discussão da possibilidade de tal mecanismo (ÁVILA, 2009).

5 I IMPLEMENTAÇÃO DO RECALL NO BRASIL

Considerando-se que não há o *recall* no ordenamento jurídico brasileiro, surgiram propostas de sua implementação na CF/88, possível mediante Proposta de Emenda à Constituição (PEC).

A PEC 80/2003 propõe a revogação dos mandatos das autoridades políticas através do *recall* e a instituição do veto popular. Prevê a edição do art. 14 da CF/88 a fim de incluir esses dois novos institutos de democracia participativa semidireta. Tanto a destituição individual quanto a coletiva são objetos da PEC, que mescla os dois tipos utilizados nos EUA e na Suíça, respectivamente (ÁVILA, 2009).

O artigo 1º da Constituição da República 1988 é o alicerce dessa proposta de emenda à Carta Magna, por prever a soberania popular, em seu parágrafo único. A PEC 80/2003 apresenta conformidade com art. 60 da CF/88, não apresentando nenhum vício constitucional. Contudo, a proposta não propõe regras para orientar a melhor forma de aplicação dos mecanismos democráticos, dificultando sua implantação (ÁVILA, 2009). Nesse sentido, na data de 26/12/2014 a proposta foi arquivada, visto que o Senador Pedro Simon fez um relatório em que votou pela prejudicialidade da PEC, pois considerou que a PEC 73/2005 tinha uma regulamentação mais satisfatória.

A PEC 73/2005 é fruto de Campanha Nacional em Defesa da República e da Democracia, realizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para resguardar os princípios democráticos. A PEC propôs a revogação de mandatos de Deputados, Senadores e do Presidente da República. Para as destituições, seria necessário a assinatura de uma petição, destinada ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por, no mínimo, 2% do eleitorado nacional, com distribuição em pelo menos sete Estados membros e com não menos de cinco décimos por cento em cada um destes (SENADO FEDERAL, 2005).

Na hipótese de ocorrer uma resposta negativa por parte do povo, o Presidente ou parlamentar não seria destituído até o fim do seu mandato, pois não existe a possibilidade de ocorrer um novo referendo popular. Ademais, a maioria absoluta do Congresso Nacional teria o poder de destituir o Presidente da República, contudo, caso a soma dos sufrágios brancos e nulos fossem mais da metade dos votos, esse não produziria efeitos (ÁVILA, 2009).

Essa PEC possui influência de outros países que utilizam o instituto, como no *Abberufungsrecht*, visto que o projeto dispõe sobre a possibilidade de dissolução coletiva. Ela propõe a utilização do direito de dissolução popular, ou seja, os eleitores têm a possibilidade de dissolver toda a Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa ou Câmara de Vereadores (MARTINS, 2017). Já a inspiração advinda dos Estados Unidos

destaca-se na proposta tanto na destituição de senadores quanto na de Presidente da República, diferenciando-se do país ianque, no entanto, visto a previsão de que as autoridades públicas destituídas sejam substituídas por seus suplentes (ÁVILA, 2009).

No dia 15/03/2007 a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) aprovou a PEC 73/2005. Porém, somente em 24/09/2009 ocorreu um debate sobre o projeto por uma audiência pública proposta por parlamentares. Na mesma data, foi reencaminhada a PEC para o relator reexaminá-la, o qual a devolver 15/10/2009, com voto aprovando a proposta, seguindo as modificações realizadas no texto previamente apresentado (MARTINS, 2017).

Entretanto, apesar de conseguir o voto favorável do relator, a PEC foi arquivada em 07/01/2011, com embasamento legal no art. 332 do Regimento Interno do Senado, visto que ocorreu o término da legislatura do senador que a apresentou. Mais tarde, no ano de 2011, requereu-se o desarquivamento da PEC, com base no artigo 332, § 1º, do Regimento Interno, seguindo-se a aprovação da Comissão no mesmo ano. Porém, o relator rejeitou a proposta em 16/09/2013, que foi arquivada no ano seguinte (SENADO FEDERAL, 2014).

A PEC 160/2015 busca modificar a CF/88 para determinar que políticos eleitos pelo critério majoritário possam ter seus mandatos eletivos revogados pela maioria absoluta dos eleitores da respectiva circunscrição eleitoral nos termos de lei complementar. Através de consulta popular pela Justiça Eleitoral, é exigido, no mínimo, a assinatura de 5% dos eleitores da respectiva circunscrição, sendo precedida de amplo debate público, nos termos que especifica. A proposta se assemelha à PEC 73/2005 no objetivo de acrescentar o artigo 14-A à CF/88; entretanto, diferencia-se ao não se utilizar do método de revogação coletivo suíço *Abberufungsrecht* e exigir 3% a mais de assinaturas (MARTINS, 2017).

Propõe-se que, se ocorrer vacância do cargo de presidente e vice-presidente da República, antes de dois anos de mandato, nova eleição direta deverá ser feita (Cf. §1º do art. 81, CF/88). Caso os cargos sejam vagos após esse período, a eleição será feita pelo Congresso Nacional, de modo indireto. Tanto num quanto noutro caso o sucessor somente irá completar o mandato eletivo (MARTINS, 2017).

Em 31/08/2016 a PEC tornou-se disponível para ser pauta na CCJC, já que teve o voto favorável do Senador Magno Malta, que produziu o relatório. Por fim, em 21/12/2018, a proposição foi arquivada ao final da legislatura, nos termos do *caput* do art. 332 do Regimento Interno (SENADO FEDERAL, 2018).

A PEC 21/2015 também tem o objetivo de alterar o art. 14 da CF/88 e, assim, adicionar dois novos instrumentos de participação popular: o direito de revogação e o veto popular. A PEC, aprovada pela CCJC no dia 21/06/2017, foi declarada apta para ser discutida no Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal na data de 31/01/2019 (SENADO FEDERAL, 2019).

A proposta de revogação do mandato do presidente, que terá de ser apreciada pelas duas Casas, dependerá de assinaturas de não menos que 10% dos eleitores que compareceram ao último pleito, distribuídas em pelo menos 14 estados e não menos de 5%

em cada um deles (SENADO FEDERAL, 2019).

A Câmara dos Deputados e o Senado vão apreciar, separados e de forma sucessiva, o texto que foi previamente aprovado. Recordando que, para que ocorra a aprovação da PEC, é necessário o voto a favor da maioria absoluta de cada uma das casas legislativas (art. 60, § 2º, CF/88)

Diferentemente de outras PECs, que quando aprovadas são imediatamente promulgadas pela Câmara e pelo Senado, com o respectivo número de ordem (§ 3º, art. 60, CF/88), para a PEC 21/2015, o referendo popular será requisitado para poder ratificar ou rejeitar a medida. Aprovada a revogação, ocorrerá a sucessão do presidente pelo vice-presidente (art. 79).

6 | CONCLUSÃO

O instituto do *recall* tornou-se uma boa alternativa para incentivar o cidadão brasileiro à prática da cidadania. O instrumento, além de ser menos traumático que o impeachment, pode aprimorar os mecanismos de participação popular do art. 14, fazendo com que os brasileiros se interessem mais pela política e, conseqüentemente, busquem “fiscalizar” seus representantes.

Os dois presidentes que foram destituídos da presidência da República, tanto Collor quanto Dilma, enfrentavam desentendimentos com o Congresso Nacional e complicações financeiras em seu governo. Logo, o impeachment, além de se constituir como um processo que se estende por meses no Congresso, é visível a possibilidade de manipulação política na utilização do dispositivo, visto que o poder de instaurar o procedimento está nas mãos dos eleitos e não dos eleitores.

Assim, o ideal democrático seria que o povo tivesse de forma concreta o poder em suas mãos, exercendo sua vontade através do *recall*, em substituição ao *impeachment*, por ser aquele um processo mais rápido e menos traumático e, portanto, mais e eficiente.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Caio Marcio de Brito. **Recall - a revogação do mandato político pelos eleitores: uma proposta para o sistema jurídico brasileiro**. 2009. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-08032010-094820/pt-br.php>. Acesso em: 7 dez. 2020.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 44. ed. São Paulo: Globo, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. Impeachment – Crime de Responsabilidade – Exoneração do Cargo. **Revista de Direito Administrativo**, v. 212, 1998. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47174/45642>. Acesso em: 7 dez. 2020.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 22. ed. Atualização Samantha Meyer-Pflug. São Paulo: Malheiros Editores, 2010

BOBBIO, Norberto. **A Teoria das Formas de Governo**. Brasília: UnB, 1995.

BOCZAR, Sônia. **Referendo e Iniciativa Popular na Perspectiva dos Modelos Suíço e Norte-Americano**. 1994. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 26.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2019

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. **Proposta de Emenda à Constituição n. 80, de 2003**. Altera a redação do artigo 14 da Constituição Federal, inserindo incisos que criam dois novos institutos da democracia participativa, o Direito de Revogação e o Veto Popular. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/63404>. Acesso em: 6 dez. 2020.

_____. **Proposta de Emenda à Constituição n. 73, de 2005**. Altera dispositivos dos artigos 14 e 49 da Constituição Federal e acrescenta o artigo 14-A, (institui o referendo revocatório do mandato de Presidente da República e de Congressista). Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/76146>. Acesso em: 6 dez. 2020.

_____. **Proposta de Emenda à Constituição n. 160, de 2015**. Acrescenta o art.14-A da Constituição Federal, para prever a revogação de mandato eletivo pelo voto popular. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/124499>. Acesso em: 6 dez. 2020.

_____. **Proposta de Emenda à Constituição n. 21, de 2015**. Acrescenta incisos e parágrafo ao art. 14 da Constituição Federal, para determinar que a soberania popular será exercida, nos termos da lei, mediante veto popular e direito de revogação de mandato de membros dos poderes Executivo e Legislativo. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120006>. Acesso em: 6 dez. 2020.

CALIMAN, Auro Augusto. O recall no Estado de São Paulo. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, v. 42., n. 165., p. 197-203, jan./mar. 2005.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 35.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2012

HOLMES, Pablo. **A crise brasileira não é apenas política, é constitucional**, 2016. Disponível em: <https://petpol.org/2016/04/10/a-crise-brasileira-nao-e-apenas-politica-e-constitucional/>. Acesso em: 7 dez. 2020

MARTINS, Leonardo Furtado. **O recall eleitoral no Direito comparado e sua viabilidade no Brasil**, 2017. Disponível em: <https://www.uni7.edu.br/wp-content/uploads/2017/10/Monografia-2017.1-Leonardo-Furtado-Martins1.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2020.

PINTO, Paulo Brossard de Souza. **Depois do impeachment**. 1993. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/PastasMinistros/PauloBrossard/ArtigosJornais/306350.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2020

REIS, Palhares Moreira. O recall no direito brasileiro. **Estudos Eleitorais**, Brasília, DF, v. 2, n. 3, p. 33-40, maio/ago. 2006. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/1184>. Acesso em: 6 dez. 2020.

SILVA, José Afonso da. **Comentário Contextual à Constituição**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

VILLAVERDE, João; FERNANDES, Adriana. **As “pedaladas fiscais” do Governo Dilma**. 2016. Disponível em: <http://infograficos.estadao.com.br/economia/pedaladas-fiscais/>. Acesso em: 6 dez. 2020.

ÍNDICE REMISSIVO

B

Brumadinho 162, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190

C

Condomínio 48, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82

Constitucionalidade 17, 24, 25, 35, 95, 98

Cotas raciais 209, 214

D

Democracia 3, 4, 5, 6, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 22, 187

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 31, 32, 33, 37, 38, 42, 45, 46, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 116, 118, 121, 122, 124, 127, 129, 130, 131, 133, 134, 138, 139, 140, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 186, 187, 189, 190, 191, 201, 203, 215

Direito do trabalho 83, 84, 86, 88, 90, 96, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 124, 127, 131, 134, 146, 147

Distanásia 51, 55

E

Economia 23, 24, 25, 28, 34, 35, 36, 38, 42, 43, 86, 126, 135, 146, 183, 207

Envelhecimento 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208

Escravidão 133, 134, 135, 138, 209, 210, 211, 212

Estado 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 21, 22, 38, 41, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 66, 73, 74, 77, 83, 84, 85, 86, 90, 98, 99, 102, 103, 111, 112, 115, 125, 134, 135, 137, 140, 147, 151, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 168, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 183, 184, 187, 188, 189, 190, 193, 197, 201, 203, 215

F

Função social 33, 40, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 74, 84, 98

I

Igualdade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 63, 86, 87, 90, 91, 93, 99, 103, 107, 108, 134, 135, 137, 214

J

Jornada de trabalho 88, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131

Justiça 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 20, 41, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 54, 55, 57, 58, 59, 66, 71, 74, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 146, 177

M

Morte 51, 53, 55, 56, 57, 59, 87, 183, 195, 196, 211

N

Negócio jurídico 67, 69, 70, 75, 96

O

Ortotanásia 51, 53, 55, 56, 58, 59

P

Políticas públicas 8, 10, 100, 187, 191, 193, 194, 198, 200, 203, 204, 205, 206, 213, 215

Posse 33, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66

Prequestionamento 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50

Princípios 5, 7, 15, 19, 33, 35, 45, 60, 63, 64, 69, 81, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 108, 109, 113, 135, 139, 149, 155, 165, 166, 210

R

Recall 12, 13, 17, 18, 19, 21, 22, 23

Recurso especial 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50

Responsabilidade civil ambiental 148, 150, 157, 160

S

Sociedade 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 38, 39, 41, 42, 63, 65, 71, 74, 84, 85, 89, 96, 99, 100, 111, 112, 127, 134, 136, 137, 138, 140, 142, 144, 145, 151, 159, 181, 182, 185, 190, 191, 193, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 215

T

Testamento vital 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58

Trabalho escravo 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147





V

Vida 1, 2, 3, 7, 8, 9, 14, 27, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 63, 65, 73, 85, 86, 91, 98, 116, 125, 140, 158, 174, 182, 186, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 212

DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br